

PORTARIA CONJUNTA Nº 083/2022

(DOC TCE-MT de 29.4.2022)

Dispõe sobre o restabelecimento das atividades presenciais na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Ministério Público de Contas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e o PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 20 e 21, XXX, da Resolução nº 14/2007, e

Considerando a desaceleração na média de mortes e internações por COVID19, bem como o avanço no processo imunizatório;

Considerando o que dispõe a Portaria Interministerial do Ministério do Trabalho e Previdência e do Ministério da Saúde - MTP/MS nº 14/2022, que promoveu a atualização das diretrizes para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus em ambientes de trabalho;

Considerando que a instituição tomou e orientou medidas que colaboram com a biossegurança do público interno;

Considerando o êxito no retorno escalonado ao trabalho presencial no âmbito do Tribunal de Contas dos Estado de Mato Grosso e do Ministério Público de Contas,

RESOLVEM:

Art. 1º. Restabelecer integralmente as atividades presenciais, a partir de 9 de maio de 2022, das 08h às 14h, a todos os servidores, colaboradores e estagiários do TCE/MT e do MPC, permanecendo os critérios do regime de teletrabalho estabelecidos na Resolução Normativa nº 16/2020-TP .

Art. 2º. No âmbito dos gabinetes, a critério dos Conselheiros e Procuradores de Contas, é facultada a definição do horário de expediente e quantitativo dos respectivos servidores, colaboradores e estagiários.

Art. 3º. As sessões de julgamento, ordinárias ou extraordinárias, do Tribunal Pleno voltarão a ser realizadas na modalidade presencial.

Parágrafo único. O Conselheiro que não puder comparecer à sessão presencial por qualquer motivo deverá informar ao presidente, com antecedência de 24h, podendo participar do ato por videoconferência, prerrogativa estendida aos Procuradores de Contas.

Art. 4º. Os julgamentos das sessões do Plenário Virtual prosseguirão normalmente, na forma regimental.

Art. 5º. Casos omissos serão dirimidos conjuntamente, guardadas suas particularidades, pela Presidência e pela Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas as Portarias Conjuntas 044/2022, 010/2022, 009/2022, 004/2022, 001/2022, 027/2021, 001/2021 e 047/2020, bem como a Portaria 122/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 29 de abril de 2022.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-Geral de Contas